



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022.

Referido Parecer tem por escopo analisar Emenda modificativa de autoria da Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que modifica o parágrafo 4º do art. 55 da propositura.

Entende a Procuradoria Jurídica que a emenda não chega a ser ilegal ou inconstitucional, porém interfere no modelo de progressão de carreira, ora adotado pelo poder executivo, sem critério técnico ou doutrinário embasando.

Importante ressaltar que às vezes algumas modificações podem inviabilizar a aplicação da lei.

Assim, a propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 10 de agosto de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

